



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

FUNÇÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Ibirubá*, em consonância com a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (aprovada pela Resolução nº 086/2013) é um órgão que possui em seu âmbito a função de apoiar a Coordenação de Assistência Estudantil no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Ibirubá* será constituída por:

- I – Representante da Coordenação de Assistência Estudantil do Campus;
- II – Dois servidores docente;
- III – Dois servidores técnico-administrativo;
- IV – Um discente de curso técnico da instituição;
- V – Um discente de curso superior da instituição.

Art. 3º Os membros técnico-administrativo, docente e discentes da Comissão de Assistência Estudantil serão eleitos através de ampla divulgação a participarem da Comissão de AE.

Art. 4º Poderão participar na condição de candidatos à Comissão de Assistência Estudantil:

I. os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, em exercício no *campus*;

II. os discentes com matrícula ativa e frequência regimental em curso presencial do *campus*.

Art. 5º Os servidores docentes e técnico-administrativos terão mandato de 02 anos e os discentes terão mandato de 02 anos, permitida somente uma recondução.

Art. 6º Cada representante docente, técnico-administrativo e discente terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

Art. 7º Será eleito o representante entre os membros da Comissão de Assistência Estudantil que exercerá a presidência da Comissão de Assistência Estudantil, sendo substituído, na sua ausência, por seu substituto legal designado em portaria.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º À Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I. participar da construção e da avaliação das ações da Assistência Estudantil, percebendo sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica;
- II. apoiar a Assistência Estudantil na organização das ações para execução dos recursos;
- III. auxiliar na elaboração dos relatórios anuais referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução no seu *Campus*.

Art. 9º Ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Assistência Estudantil;
- II – Administrar e representar a Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 10º Aos demais membros da Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I – Participar das reuniões da Comissão de Assistência Estudantil, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;
- II – Divulgar os trabalhos da Comissão aos seus representados, colhendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta.

III – Os membros titulares deverão convocar seus suplentes, no caso de impossibilidade de seu comparecimento às reuniões.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 11º A Comissão de Assistência Estudantil reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da presidência ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12º A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada.

Art. 13º Em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser admitida a inclusão de assuntos na pauta, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 14º A Comissão de Assistência Estudantil tomará suas decisões por maioria simples de seus membros.

§1º – O quórum para instalação das reuniões e tomada de decisões será de, no mínimo, cinquenta (50%) de seus membros.

§2º – Nas votações cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto, cabendo à presidência o voto de desempate.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissões serão tratados discricionariamente pela Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 16º Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibirubá, Outubro de 2018.